

DECRETO MUNICIPAL Nº OQ, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 439 DE 09 DE JUNHO DE 2022, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil:
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG





- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
 - XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil NUPDEC, nos bairros e distritos.

Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador ou Secretário-Executivo

II. Conselho Municipal

III. Secretaria



IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

- Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
 - III. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- IV. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- V. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá criar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município e delegar atribuições aos membros, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

- Art. 5° O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:
- Sr. VANDEI JOSE CORREA DA SILVA que exercerá o cargo de Presidente do Conselho.
 - Sr. FERNANDA PEREIRA BORGES. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - Sr. BRUNO GONÇALVES FERREIRA. Representante da Secretaria

Municipal de Saúde.

Aflis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG



- Sr. IZAIAS DE FREITAS SIQUEIRA. Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- Sr. VINICIUS FERRO OLIVEIRA, II SGT. PM Representante da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria ou Apoio Administrativo compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico ou Seção de Minimização de Desastres compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alertas emitidos por órgãos de proteção e defesa civil e outros bem como o acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo ou Seção de Operações compete:

Arlis Soares Coutinho

CPF: 041.301.016-33

Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG



- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.
- Art. 10 Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
 - a) diárias e transporte;
 - b) aquisição de material de consumo;
 - c) serviços de terceiros;
 - d) aquisição de bens de capital equipamentos e instalações e material permanente; e
 - e) obras e reconstrução.
- Art. 11 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:
 - a) Prévio empenho;
 - b) Fatura e Nota Fiscal;
 - c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
 - d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Adis Soares Coutinho CPF: 041.301.016-33 Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG



revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG, 20 de janeiro de 2023.

Arlis Soares Coutinho

Prefeito Municipal

EM 20 / 02 / 223

EM 20 / 0 / 223

Second Second Missing Missi